

pelo descarte irregular ou adoção de providências de limpeza urbana compete, em primeiro plano, ao Município, por meio dos órgãos ambientais, urbanísticos e de limpeza pública.

Não há, portanto, justa causa para conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo próprio, sem prejuízo de nova atuação ministerial caso surjam elementos concretos de omissão do poder público, reincidência, dano ambiental relevante, risco à saúde pública ou

descumprimento injustificado das providências administrativas cabíveis. Ante o exposto, diante da ausência de elementos suficientes que justifiquem a instauração de procedimento finalístico ministerial, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato n.º 280.2025.000179, sem prejuízo da continuidade das providências administrativas cabíveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Japurá/AM — SEMATUR.

Determino, ainda:

- oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Japurá/AM — SEMATUR, encaminhando cópia desta decisão, para ciência e continuidade, se ainda necessário, das providências administrativas de fiscalização, orientação, limpeza urbana, remoção de resíduos e eventual responsabilização administrativa decorrente do descarte irregular noticiado;
- consigne-se no ofício que, caso sejam constatados novos fatos, reincidência, resistência ao cumprimento das determinações administrativas, dano ambiental relevante ou omissão no atendimento das medidas necessárias, a SEMATUR deverá comunicar o Ministério Público, encaminhando relatório circunstanciado e documentos comprobatórios;
- deixo de determinar a identificação do noticiante, em razão do caráter anônimo da comunicação inicial;
- decorrido o prazo regulamentar sem insurgência, proceda-se à baixa e ao arquivamento definitivo no sistema MP Virtual;
- havendo notícia de fato novo relevante, retornem os autos conclusos para deliberação;
- publique-se esta decisão no DOMPE.

Cumpra-se.

Japurá/AM, 6 de maio de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

OBJETO: Apurar suposta violação aos princípios da administração pública, em especial a publicidade (art. 37, caput, da CF), bem como eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), decorrente da recusa da Secretaria Municipal de Finanças de Tabatinga em fornecer os dados detalhados e consolidados de arrecadação do IPTU e da Taxa de Alvará de Funcionamento referentes ao exercício de 2024 ao Vereador Jhonathan Bemerguy Rocha.

Tabatinga/AM, 20 de Março de 2026.

DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º

280.2025.000178

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Órgão acompanhado: Município de Japurá/AM

Assunto: Direito de acesso à informação — transparência ativa — Portal da Transparência

Objeto: Acompanhar a implantação e regularidade de meio eletrônico oficial de transparência ativa do Município de Japurá/AM

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 280.2025.000178, instaurado com o objetivo de acompanhar a implantação de Portal da Transparência próprio, sob gestão

direta, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, nos termos da legislação vigente.

A portaria de instauração fundamentou-se, em síntese, no dever constitucional de publicidade administrativa, no direito fundamental de acesso à informação, na Lei Federal n.º 12.527/2011, na Lei Complementar n.º 101/2000,

com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 131/2009, e na necessidade de verificar o cumprimento, pelo Município de Japurá/AM, das obrigações legais de transparência ativa.

Foi expedido ofício ao Município de Japurá/AM, por intermédio do Prefeito Municipal e da Procuradoria Municipal, solicitando informações sobre o endereço eletrônico oficial da Prefeitura, a existência de Portal da Transparência próprio, a utilização do portal mantido pela Associação Amazonense de Municípios — AAM e a comprovação de que o Município detém gestão e controle

direto sobre as informações divulgadas.

Em resposta, a Procuradoria Municipal informou que o Município de Japurá/AM não possui endereço eletrônico próprio exclusivo na internet. Esclareceu, ainda, que o Município utiliza o Portal de Acesso à Informação e

Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas, mantido pela Associação

Amazonense de Municípios — AAM, indicando o respectivo link. Acrescentou

que a implementação de portal próprio seria inviável, em razão de dispêndio de

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PROMOTORIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM

PROCESSO Nº: 205.2025.000063 (extrajudicial)

CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil (Portaria de Instauração n.º 2026/0000044845.02PROM\_TBT)

DATA DE INSTAURAÇÃO: 20/03/2026

INTERESSADO: JHONATHAN BEMERGUY ROCHA

INTERESSADO: CLAUDIA ALICE DA ROCHA MOTA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

verba pública e ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como porque as publicações já seriam realizadas no portal da AAM e no Diário Oficial da União.

Foi juntado print da página do portal indicado, no qual se visualizam módulos como documentos oficiais, despesas, receitas e informações financeiras.

É o necessário. Decido.

A transparência pública constitui decorrência direta dos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e controle social da Administração Pública.

Não se trata de faculdade do gestor, mas de dever jurídico imposto aos entes

públicos, especialmente quanto à divulgação ativa, acessível, tempestiva e

fidedigna de informações de interesse coletivo ou geral.

O direito de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei n.º 12.527/2011, impõe ao

Poder Público o dever de assegurar ao cidadão meios efetivos de conhecimento,

fiscalização e controle dos atos administrativos, inclusive mediante divulgação

em sítios oficiais na internet.

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente após as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 131/2009, reforçou a

exigência de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas

sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos.

No caso concreto, a resposta apresentada pelo Município não autoriza, neste momento, o arquivamento do procedimento.

Embora tenha sido indicado o uso do portal mantido pela Associação Amazonense de Municípios — AAM, não há nos autos elementos

suficientes para concluir que o Município de Japurá/AM atende integralmente às

obrigações legais de transparência ativa.

O ponto central, neste momento, não é apenas a existência formal de domínio eletrônico exclusivo, mas a verificação objetiva de que o Município

dispõe de meio eletrônico oficial, funcional, acessível e atualizado, com informações completas, tempestivas, fidedignas e submetidas ao controle

administrativo do próprio ente municipal.

A utilização de plataforma mantida por associação de municípios não afasta, por si só, a obrigação de transparência, mas exige demonstração de

que o Município mantém controle efetivo sobre a alimentação, atualização,

correção e integridade dos dados disponibilizados.

A resposta municipal, contudo, não esclareceu:

a) se o portal da AAM foi formalmente adotado como meio oficial de transparência ativa do Município;

b) se há contrato, termo de adesão, convênio, cooperação técnica ou instrumento congênere entre o Município e a AAM;

c) quais servidores são responsáveis pela alimentação, atualização e conferência dos dados;

d) se o Município possui credenciais próprias de acesso e autonomia para

atualização imediata das informações;

e) qual a periodicidade de atualização dos dados;

f) se há controle interno sobre a completude, atualidade e fidedignidade das

informações publicadas;

g) se o portal contempla todos os módulos legalmente exigíveis, como

receitas, despesas, licitações, contratos, pessoal, diárias, obras, convênios, relatórios

fiscais, orçamento, execução financeira e Serviço de Informação ao Cidadão;

h) se existe canal eletrônico efetivo para pedidos de acesso à informação,

ouvidoria ou e-SIC;

i) se há plano ou previsão administrativa para implantação de sítio eletrônico

institucional próprio do Município;

j) se os dados publicados no portal estão atualizados, completos e acessíveis sem barreiras indevidas.

A simples juntada de print da página inicial do portal não demonstra, por si só, conformidade integral com a Lei de Acesso à Informação, com a Lei de

Responsabilidade Fiscal e com as normas de transparência pública.

Desse modo, antes de qualquer conclusão sobre arquivamento, recomendação, termo de ajustamento de conduta ou adoção de medida judicial,

mostra-se necessária a realização de diligências complementares.

Ante o exposto, determino:

a) oficie-se ao Prefeito Municipal de Japurá/AM e à Procuradoria Municipal,

solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações e

documentos:

1. se o Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do

Estado do Amazonas, mantido pela Associação Amazonense de Municípios —

AAM, foi formalmente adotado como meio oficial de transparência ativa do

Município de Japurá/AM;

2. em caso positivo, encaminhe-se cópia do ato administrativo, contrato, termo de adesão, convênio, cooperação técnica ou instrumento

congênere que discipline a utilização da plataforma;

3. quem são os servidores, setores ou unidades administrativas responsáveis

pela alimentação, conferência, atualização e correção dos dados publicados no

portal;

4. se o Município possui credenciais próprias de acesso à plataforma e autonomia para atualização imediata das informações;

5. qual a periodicidade de atualização das informações de receitas, despesas,

licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, obras, convênios, relatórios

fiscais, orçamento e execução financeira;

6. se existe canal eletrônico próprio de Serviço de Informação ao Cidadão —

e-SIC, ouvidoria ou formulário para pedidos de acesso à informação;

7. se há ato normativo municipal que regulamente a Lei de Acesso à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Informação no âmbito local;

8. se há previsão administrativa, orçamentária ou planejamento para criação de sítio eletrônico institucional próprio do Município;

9. de que forma o Município garante a atualidade, fidedignidade, integridade e acessibilidade das informações publicadas;

10. quais medidas são adotadas para correção de dados incompletos, desatualizados ou inconsistentes;

11. se há relatórios periódicos de acompanhamento da transparência municipal elaborados pelo controle interno ou por setor técnico responsável;

b) oficie-se ao Controle Interno do Município de Japurá/AM, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que apresente relatório técnico sobre a situação atual da transparência ativa municipal, informando especialmente:

1. se o portal atualmente utilizado pelo Município atende aos requisitos da Lei n.º 12.527/2011, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei Complementar n.º 131/2009;

2. se os dados de receitas, despesas, licitações, contratos, pessoal, diárias, obras, convênios, orçamento e relatórios fiscais estão atualizados;

3. qual a data da última atualização dos principais módulos do portal;

4. se há pendências, inconsistências, módulos desatualizados ou campos sem alimentação;

5. se o Município possui rotina interna formal de alimentação e conferência dos dados;

6. se há servidor ou setor formalmente designado para acompanhamento da transparência ativa;

7. se existe canal efetivo para pedidos de acesso à informação e acompanhamento das respostas;

8. se foram expedidas recomendações internas, alertas ou relatórios de inconformidade sobre a matéria;

c) certifique-se, por servidor desta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante acesso ao link informado pelo Município, a atual situação do portal de transparência utilizado, registrando-se, com prints de tela, no mínimo:

1. se o portal está acessível ao público;

2. se há identificação clara do Município de Japurá/AM;

3. se existem módulos de receitas, despesas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, obras, convênios, orçamento, relatórios fiscais, documentos oficiais, e-SIC/ouvidoria e legislação;

4. se os módulos possuem dados disponíveis ou se estão vazios;

5. a data da última atualização, quando visível;

6. se há possibilidade de busca, download, filtragem ou consulta por período;

7. se há links quebrados, páginas inacessíveis ou mensagens de erro;

8. se há indicação de responsáveis, canal de contato ou forma de solicitação de informação;

9. se o acesso exige cadastro, senha ou outra barreira incompatível com a transparência ativa;

10. outras informações relevantes constatadas durante a verificação;

d) certifique-se se há, nesta Promotoria de Justiça, outro procedimento em tramitação relacionado à transparência pública, Lei de Acesso à Informação, portal eletrônico, publicidade administrativa ou controle social no Município de Japurá/AM; em caso positivo, venham os autos conclusos para análise de eventual reunião por conexão;

e) advirta-se que a ausência de resposta, resposta incompleta ou persistência de inconformidades poderá ensejar a expedição de recomendação, proposta de termo de ajustamento de conduta, conversão do procedimento em inquérito civil ou adoção das medidas judiciais cabíveis;

f) após o retorno das informações e a juntada da certidão de verificação do portal, venham os autos conclusos para nova deliberação;

g) publique-se esta decisão no DOMPE.

Cumpra-se.

Japurá/AM, 5 de maio de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0169956-62.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). representante da DROGARIA FLEX FARMA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0169956-62.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 e 02, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 92promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 25 de novembro de 2025.

André Luiz Medeiros Figueira  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000070384.01PROM\_BOR

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil Nº 159.2026.000056

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da Lei 8.625 c/c artigo 201, VIII e §5º, c da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma